



### PROVIMENTO N. 4, DE 6 DE MARÇO DE 2013

*Altera o caput do art. 31-A, o parágrafo único do art. 32, o art. 35, bem como acrescenta o § 3º ao art. 33 e o art. 38-A, todos do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que trata do plantão circunscricional no primeiro grau de jurisdição.*

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando:

a decisão proferida nos autos n. 0010859-61.2012.8.24.0600;  
o disposto na Resolução n. 6-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça;  
o disposto na Resolução n. 9-2012 do Conselho da Magistratura deste Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o *caput* do art. 31-A do CNCJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31-A. O plantão será semanal e funcionará das 19 (dezenove) horas da quarta-feira até as 12 (doze) horas da quarta-feira seguinte, prorrogando-se até 18 (dezoito) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos se nesse dia não houver expediente forense.

Art. 2º Alterar o parágrafo único do art. 32 do CNCJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. ....  
Parágrafo único. A escala de plantão será integrada por 1 (um) Chefe de Cartório ou servidor efetivo que detenha conhecimento suficiente para a emissão dos expedientes necessários ao atendimento do plantão e 1 (um) Oficial de Justiça, designados pelos Juízes Diretores de Foro das suas respectivas comarcas.

Art. 3º Acrescentar o § 3º ao art. 33 do CNCJ, com a seguinte redação:

Art. 33 .....



.....  
§ 3º Na impossibilidade de um dos juizes, o outro responderá. Na impossibilidade de ambos, seguir-se-á a escala do plantão de acordo com cada especialidade.

Art. 4º Alterar o art. 35 do CNCGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35 Para a hipótese de não ser localizado o juiz de plantão, ou nos casos de impedimento e suspeição – o que deverá ser comprovado por certidão passada pelo servidor plantonista –, este será substituído inicialmente pelo outro juiz plantonista da comarca, quando houver. Em não havendo, será substituído pelo seguinte relacionado na escala, e este pelo próximo, e assim sucessivamente.

§ 1º Na substituição referida no *caput* deste artigo, terão preferência, na sequência desta escala, os magistrados lotados na própria comarca, naquelas em que houver mais de uma vara, seguindo-se, na sequência, as comarcas mais próximas.

§ 2º O magistrado chamado ao plantão fora de sua escala semanal terá sua substituição compensada por aquele a quem substituiu.

§ 3º O juiz que prestar a jurisdição deverá comunicar a ocorrência à Corregedoria-Geral da Justiça, por escrito, no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o juiz plantonista não encontrado deverá justificar plenamente essa falta à Corregedoria-Geral da Justiça.

Art. 5º Acrescentar o art. 38-A do CNCGJ, com a seguinte redação:

Art. 38-A O serviço de plantão manterá registro próprio de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, e arquivará cópias das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.

§ 1º Os pedidos, requerimentos e documentos que devam ser apreciados pelo magistrado de plantão serão apresentados em duas vias, ou com cópia, e recebidos pelo servidor plantonista designado para a formalização e conclusão ao juiz plantonista.

§ 2º Os pedidos, requerimentos, comunicações, autos, processos e quaisquer papéis recebidos ou processados



durante o período de plantão serão recebidos mediante protocolo que consigne a data e a hora da entrada e o nome do recebedor, e serão impreterivelmente encaminhados à distribuição ou ao juízo competente no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.  
§ 3º Os registros das ocorrências e diligências realizadas no serviço de plantão serão efetuados manualmente até a implantação da versão 5 (cinco) do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ 5.

Art. 6º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**Vanderlei Romer**  
Corregedor-Geral da Justiça